

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2015

Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado".

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado ZÉ AUGUSTO NALIN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela dispõe que os fabricantes de bebidas energéticas insiram nos rótulos e embalagens informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado", de forma clara, precisa e em caracteres de fácil leitura. Prevê que os órgãos de saúde e defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo adotem, dentro de suas competências legais, as medidas necessárias para o cumprimento do disposto e que inobservância pelos fabricantes importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

A proposição foi encaminhada às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão temática pronunciar-se sobre os aspectos econômicos atinentes às proposições. Em casos como o do presente projeto, trata-se de avaliar se o custo adicional de produção embutido na proposta é justificado e proporcional aos fins previstos.

Como não se trataria de custo vultoso, nossa primeira reação seria favorável ao projeto. Entretanto, cabe averiguar se a medida seria adequada e acertada, para o que devemos recorrer à área da saúde, visto que o autor da proposição justifica sua iniciativa pelo suposto aumento de risco de dano hepático, ou seja, ao fígado, decorrente da mistura de bebidas energéticas com as bebidas alcoólicas.

Até o momento, segundo nos foi possível averiguar, não existe literatura científica que suporte a afirmação. Valeria, claro, optar pelo lado da precaução, até que se a comprove ou refute com certeza, porém a precaução já existe. Nos termos do Regulamento Técnico para misturas para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo, estabelecido pela Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as embalagens de bebidas energéticas já são obrigadas a exibir os seguintes avisos:

a) "Crianças, gestantes, nutrízes, idosos e portadores de enfermidades: consultar o médico antes de consumir o produto".

b) **"Não é recomendado o consumo com bebida alcoólica".**

Verifica-se que a finalidade pretendida pelo autor, que é alertar contra o consumo concomitante de energéticos e bebidas alcoólicas, já se encontra atendida. Aprovar o presente projeto de lei seria redundante e desnecessário, não obstante as melhores intenções do autor.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 46, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ZÉ AUGUSTO NALIN
Relator